MODELO DE PETIÇÃO

 ILEGITIMIDADE PASSIVA RECURSAL. ESPÓLIO.

NÃO CONHECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Des. ... – DD Relator do Agravo de Instrumento n. ...- ...ª Câmara Cível do TJ...

- matéria de ordem pública -

- ilegitimidade e falta de interesse recursal passiva -

- não conhecimento -

(nome), agravante, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados, figurando como recorrida ..., vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

I. ILEGITIMIDADE PASSIVA e FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO “*ESPÓLIO*” -

- Da delimitação da controvérsia recursal -

1. O presente agravo de instrumento insurgiu-se contra a r. decisão vergastada proferida nos autos da ação do inventário de ... [PJe ...] publicada em ... que “*indeferiu*” a reclamação promovida pela agravante/... para que procedesse à substituição da agravada ..., passando a recorrente a assumir o múnus de inventariante, dando-se cumprimento à regra do art. 617, I do CPC [vide doc. ...].

2. Analisado o caderno processual, foi concedida a tutela antecipada recursal amparada nas provas coligidas e jurisprudência do TJMG, para que atendesse à predisposição legal do art. 617, I do CPC e determinado a substituição da agravada/...pela agravante/... [vide doc. n. ...].

3. Regularmente intimada a agravada/... para responder ao recurso, quedou-se inerte.

- Ausência de interesse de agir e ilegitimidade recursal –

4. Entretanto, com absoluta ausência de interesse de agir e ilegitimidade recursal, veio aos autos o “*Espólio*” e apresentou a resposta recursal juntada no doc. de ordem n. ...

5. Indubitável que o “*Espólio*” não tem interesse de agir e legitimidade recursal para intervir nos presentes autos e propugnar como se recorrido fosse [e não o é] para um desprovimento recursal em favor de terceiros/herdeira, quer sob a ótica de direito material ou mesmo aquele de jaez processual[[1]](#footnote-1).

6. *In casu*, o direito em debate nesta seara recursal é personalíssimo e abrange matéria processual quanto a ordem de preferência legal do art. 617, I e II do CPC disputada entre a cônjuge sobrevivente e agravante/... contra o da herdeira e agravada/...para ocupar o cargo de inventariante, *ex legem*:

*Art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem:*

*I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste*;

*II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;*

*...omissis...*

7. Data máxima vênia, o “*Espólio*” não tem legitimidade recursal para pleitear em nome próprio o direito da agravada ..., vez que não há previsão legal nesse sentido, nem mesmo aquelas de natureza extraordinária.

8. Pródigo o art. 617 em seus incisos I e II ao nomear expressamente aqueles que detêm legitimidade para ocupar o múnus de inventariante.

9. Prescreve o art. 17 do CPC que para se postular em juízo indispensável tenha a parte interesse e legitimidade. E na dianteira, o art. 18 do mesmo Digesto Instrumental que torna defeso pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei, *ex legis*:

*Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*

*Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.*

10. Ora, o “*Espólio*” não se afigura na condição de terceiro prejudicado ou há previsão de sua legitimidade extraordinária [CPC, art. 18][[2]](#footnote-2) para vir nos autos na faceta de litisconsorte passivo recursal defender os direitos próprios e personalíssimos da agravada/Leila em discussões desta natureza personalíssima daqueles elencados no predito art. 617 do CPC.

11. O “*Espólio*”, como se sabe, é o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida. E embora não tenha personalidade jurídica, até que não ocorra a partilha dos bens, poderá acionar e ser acionado, mas, apenas, exclusivamente no interesse das relações patrimoniais[[3]](#footnote-3).

12. Esclarecedora a definição para mensurar o interesse de agir do espólio trazida no Recurso Especial n. 1.424.475/MT [DJe 1.03.2015]:

“*O espólio - universalidade de bens deixados pelo de cujus - assume, por expressa determinação legal, a legitimidade ad causam para demandar e ser demandado em todas as ações em que o de cujus integraria o polo ativo ou passivo se vivo fosse*”.

13. Na esteira a ementa do Agravo de Instrumento n. 5770134-88.2020.8.13.0000, DJe 04.03.21, relator Des. Versiani Penna:

“*Segundo precedentes deste eg. Tribunal de Justiça, enquanto não efetuada a partilha, possui o espólio legitimidade para responder pelos direitos e deveres decorrentes do inventário*.”

14. E mais. Há flagrante incorreção técnica na peça de resistência recursal protocolizada no doc. de ordem n. ..., pois o “*Espólio*” se disse representada pela agravada/..., quando na realidade, naquela data vigorava no mundo jurídico a r. decisão concessiva da tutela antecipada recursal do doc. de ordem n. ..., que já havia retirado a agravada do cargo de inventariante.

15. Trocando em miúdos: o “*Espólio*” não é sequer mais representado pela anterior inventariante substituída/..., o que afasta por completo sua legitimidade de representação processual do “*Espólio*” neste recurso[[4]](#footnote-4).

16. Portanto, verifica-se a manifesta ilegitimidade e falta de interesse processual para o “*Espólio*”, sendo carecedor da análise a resposta recursal apresentada no doc. de ordem n. ...[[5]](#footnote-5)

II. PEDIDOS

17. ***Ex positis***, por se tratar de matéria de ordem pública[[6]](#footnote-6), a agravante requer SEJA MONOCRATICAMENTE, DE PLANO, ACOLHIDA ESSA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA RESPOSTA RECURSAL APRESENTADA PELO “*ESPÓLIO DE ...*” NO DOCUMENTO DE ORDEM N. ...

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. “O interesse processual se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar...os legitimados ordinários ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito” [Didier Jr. Fredie, Curso de Direito Processual Civil, vol.I, 17ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 342]. [↑](#footnote-ref-1)
2. “A legitimidade ativa ad causam é identificada a partir da situação jurídica de direito material objeto da lide a ser exercida por aquele detentor da titularidade da pretensão, ex vi art. 18 do CPC” - apud RÉNAN KFURI LOPES in https://www.rkladvocacia.com/modelo-de-peticao-ilegitimidade-de-parte-locacao-de-veiculo-dano-material-impugnacao-ao-valor-da-causa-contestacao/?hilite=%22legitimidade%22%2C%22parte%22 [↑](#footnote-ref-2)
3. TJMG, AI 105960805144220011, DJe 01.02.2010. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 75, VII. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 330, II e III c.c. art. 485, VI. [↑](#footnote-ref-5)
6. TJMG, Apel. Cível 10261150101457/001, DJe 29.11.2019. [↑](#footnote-ref-6)